

JUSTIFICATIVAS
PROCESSO Nº 12304/2026

DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra respaldo na necessidade de aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Aracruz, bem como de seus respectivos setores administrativos.

A Secretaria Municipal de Gestão, no exercício de suas atribuições relacionadas à administração e controle do Almoarifado Central, identificou a necessidade contínua e imprescindível de fornecimento desses insumos, a fim de assegurar a regularidade, eficiência e continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município.

A aquisição dos materiais ora pretendidos justifica-se pelo interesse público envolvido, uma vez que tais itens são essenciais para o pleno funcionamento das unidades administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores, bem como a adequada prestação de serviços ao público interno e externo.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamentos internos, considerando o histórico de consumo registrado nos exercícios anteriores, bem como os controles de estoque do Almoarifado Central, de modo a assegurar compatibilidade com a demanda real e evitar desabastecimentos ou aquisições excessivas.

JUSTIFICATIVAS ESPECÍFICAS DOS ITENS

Açúcar

A aquisição de açúcar justifica-se pela necessidade de atendimento ao consumo diário nas repartições públicas, especialmente no preparo de café destinado a servidores, colaboradores e visitantes.

A disponibilização de café e seus insumos constitui prática institucional consolidada, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional, bem como para a adequada recepção de autoridades, realização de reuniões e demais atividades administrativas.

Ressalta-se que o fornecimento desses itens impacta diretamente no bem-estar dos servidores e na qualidade do atendimento ao público, sendo sua interrupção prejudicial ao regular funcionamento das unidades.

Destaca-se, ainda, que o café em pó não integra o presente certame, tendo em vista a realização de estudo técnico específico em andamento, com vistas à melhoria da qualidade do produto e eventual incentivo à aquisição de produtores locais, caso demonstrada sua vantajosidade.

Água Mineral – Galão de 20 Litros

A contratação visa ao fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros para abastecimento dos bebedouros já instalados nas unidades administrativas do Município.

Trata-se de modelo de fornecimento consolidado ao longo dos exercícios anteriores, compatível com a infraestrutura existente, o que torna a contratação necessária para garantir a continuidade do abastecimento.

A água potável é recurso indispensável à saúde humana, sendo dever da Administração Pública assegurar seu fornecimento em condições adequadas de qualidade aos servidores, colaboradores



e usuários dos serviços públicos.

Água Mineral – Embalagens de 500 ml e 200 ml

A inclusão de água mineral em embalagens individuais visa atender às demandas específicas relacionadas à realização de eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais.

Dentre esses eventos, destacam-se: campanhas educativas, palestras, eventos escolares, atividades esportivas, inaugurações de obras e demais ações de interesse público, nos quais se faz necessária a disponibilização de água aos participantes.

Registra-se que tais itens, inicialmente previstos em outro processo licitatório, foram remanejados para o presente certame em razão da similaridade com o objeto, visando ampliar a competitividade, atrair maior número de fornecedores e obter melhores condições de contratação.

Ademais, a ausência de contratação regular para esse fim tem gerado a necessidade de aquisições pontuais e fragmentadas ao longo do exercício, o que se mostra menos eficiente sob o ponto de vista econômico e administrativo.

Registra-se, ainda, que, por se tratar de insumos cujas demandas decorrem das necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais, e considerando que o objeto não se insere diretamente entre as responsabilidades de fornecimento regular do Almoxarifado Central no âmbito da programação orçamentária da SEMGE, os respectivos consumos serão custeados com recursos das Secretarias requisitantes.

Assim, as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão mediante transferência prévia de saldo da ata para as unidades demandantes ou por meio de suplementação específica antes da formalização das contratações, de modo a não comprometer a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e a assegurar a adequada compatibilização entre demanda administrativa e disponibilidade financeira.

Gás de Cozinha (GLP – 13 kg)

A aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg é necessária para atender às demandas das unidades administrativas do Município, especialmente no preparo de café, chás e outros itens utilizados em atividades institucionais.

O fornecimento de GLP garante a manutenção de condições mínimas de funcionamento das repartições públicas, contribuindo para a organização do ambiente de trabalho e para a adequada recepção de usuários dos serviços públicos.

Além disso, trata-se de insumo essencial para a realização de reuniões, eventos e demais atividades administrativas, sendo sua ausência fator que compromete a rotina operacional das unidades.

Dessa forma, a contratação tem por objetivo assegurar o abastecimento contínuo e adequado de gás de cozinha, atendendo às necessidades de servidores, colaboradores e visitantes das repartições públicas municipais.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada para contratações caracterizadas pela necessidade de aquisições frequentes, com demanda variável ou de difícil mensuração prévia.



No presente caso, trata-se da aquisição de materiais de consumo cuja utilização ocorre de forma contínua pelas diversas Secretarias Municipais, sendo a demanda influenciada por fatores operacionais, administrativos e eventuais situações supervenientes, o que inviabiliza a definição exata dos quantitativos a serem contratados ao longo do exercício.

Nesse contexto, o SRP se apresenta como a solução mais eficiente e adequada, pois permite à Administração realizar contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, garantindo maior aderência ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem comprometer recursos desnecessariamente.

Ressalta-se que os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral, constituindo mera expectativa de consumo, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Entendimento dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico quanto à adequação do SRP para demandas estimadas e variáveis:

“O Sistema de Registro de Preços é especialmente indicado para contratações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.” (Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário)

No mesmo sentido:

“A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser priorizada quando houver necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas e quantitativos incertos.” (Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário)

Os Tribunais de Contas Estaduais, inclusive o TCE/ES, seguem a mesma linha interpretativa, recomendando o SRP como instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas, especialmente para itens de consumo contínuo.

Vantagens do SRP no caso concreto

A adoção do SRP proporciona os seguintes benefícios, plenamente alinhados à Lei nº 14.133/2021:

- **Economicidade:** consolidação de demandas e possibilidade de ganho de escala, com redução de custos;
- **Eficiência administrativa:** diminuição do número de procedimentos licitatórios ao longo do exercício;
- **Planejamento e controle:** melhor gestão de estoques e das aquisições;
- **Flexibilidade contratual:** aquisições conforme a necessidade real, evitando desperdícios;
- **Celeridade:** maior agilidade nas contratações decorrentes da ata vigente;
- **Racionalização orçamentária:** empenho apenas no momento da contratação efetiva;
- **Atendimento a demandas imprevisíveis:** maior capacidade de resposta da Administração;
- **Ampliação da competitividade:** favorecimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do fornecimento parcelado;
- **Segurança jurídica:** vinculação do fornecedor às condições da ata durante sua vigência.
- Dessa forma, resta evidenciado que a adoção do SRP atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica à contratação.

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS



Os itens a serem contratados enquadram-se como bens comuns, conforme disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 43.364, de 16 de janeiro de 2023, considerando tratar-se de objetos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de contratação a qualquer tempo, cujas especificações são usuais e não apresentam peculiaridades técnicas que justifiquem tratamento diferenciado quanto à sua aquisição.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

A escolha da modalidade justifica-se por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, permitindo julgamento objetivo das propostas.

O Tribunal de Contas da União também orienta:

“O pregão deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.” (Acórdão TCU nº 2.471/2008 – Plenário)

A forma eletrônica, por sua vez, amplia a competitividade, assegura maior transparência e possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

DA DISPENSA DO CFO

Fica dispensada, nesta fase, a análise do CFO – Comitê de Orçamento e Finanças, considerando que, por se tratar de registro de preços, os valores estimados ainda serão submetidos à disputa no pregão, cuja tendência é a sua redução. Além disso, nessa modalidade, não há definição prévia dos valores efetivamente a serem executados nas futuras aquisições, o que torna a análise inviável neste momento, sendo necessária apenas por ocasião da solicitação concreta da despesa.

Ressalta-se, contudo, que permanece sob responsabilidade desta Secretaria submeter à análise do referido Comitê, no ato das respectivas contratações decorrentes da ata, aquelas cuja despesa seja superior a R\$ 15.000,00, conforme previsto no § 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 48.748/2025.

Aracruz, 10 de abril de 2026.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão
Decreto n.º 48.394, de 09/04/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310036003600350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em 10/04/2026 12:21

Checksum: **B96118BBA89AEDCA704DE5A735AFE98AC6EDC59B2A873EAE330EB3D1BDC7139B**

